

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO – ASTRA 6/ TRIÊNIO 2017 – 2020

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 19h:00min, a Comissão Eleitoral em sua composição plena, concluiu todos os trabalhos relativos à apuração da Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – ASTRA6 para o triênio 2017/2020, a qual teve início às 18h:00min do dia 20 de outubro do ano corrente, tendo os trabalhos de apuração suspensos na madrugada do dia 21 de outubro de 2017, tendo se seguido a apuração no dia 26.10.2017 e 31.10.2017, concluindo na madrugada do dia 1º de novembro de 2017 às 00h:40min na presença das chapas concorrentes, os Senhores: José Paulo da Silva (Representante da Chapa 1 – “A Astra no rumo certo”) e Ronaldo Soares de Sousa (Representante da Chapa 2 – “Somos mais Astra”), além de alguns outros membros das chapas concorrentes, bem como, a presença do observador eleitoral externo Dr. Maximiano Maciel (Presidente da AATP). Após o procedimento de apuração, verificou-se o quantitativo de 1471 servidores associados aptos a votar, tendo comparecido 598 votantes, sendo apurados 27 votos nulos, 6 votos em branco, 324 votos para a Chapa 1 (“A Astra no rumo certo”) e 241 votos para a Chapa 2 (“Somos mais Astra”), sendo declarada vencedora do presente pleito a Chapa 1 (A Astra no rumo certo), cuja planilha de totalização dos votos segue anexa, como parte integrante desta Ata (Anexo I). Por ocasião do processo de votação e apuração final dos votos, foram registrados protestos e impugnações de urnas e votos, de forma verbal no momento da apuração, registrado pela mesa apuradora em atas de ocorrências, só se considerando perfeita e acabada na forma do Art. 14 do REGIMENTO ELEITORAL, devidamente aprovado em Assembleia Geral, com as seguintes ocorrências: O Representante da Chapa 2, Sr. Ronaldo Soares de Sousa ingressou com um pedido de impugnação das Urnas da Vara Trabalhista da Imbiribeira, incluindo os votos em trânsito, que foi protocolado na sede da ASTRA6 às 16h30min do dia 23.10.2017 sob o nº 013/2017. O Representante da Chapa 1, Sr. José Paulo da Silva protocolou às 17h:33min do dia 23.10.2017 um requerimento à Comissão Eleitoral, sob o nº 014/2017 pedindo a validação dos votos colhidos nas Urnas da Vara Trabalhista da Imbiribeira, incluindo os votos em trânsito, sob os fundamentos narrados nos requerimentos de ambas as chapas. A Comissão Eleitoral, deliberou pela contabilização dos votos da Urna das Varas Trabalhistas da Imbiribeira, “preservando a vontade universal dos eleitores”, rejeitando a impugnação da Chapa 2, o que foi deliberado em Ata de reunião e deliberação, protocolada na Secretaria da ASTRA às 16h:32min do dia 27.10.2017 sob o protocolo nº 017/2017. Quanto às demais impugnações, a COMISSÃO ELEITORAL JULGOU POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS NA FORMA QUE SE SEGUE: Urnas STI (Afogados) e da 1ª Vara do Trabalho de Olinda: “A separação ocorre com a inclusão do voto em dois envelopes devidamente identificados e rubricados por representantes das chapas e pelo presidente da mesa coletora, procedimento esse que **NÃO** foi devidamente observado nas urnas da **STI de Afogados e da 1ª**

Vara do Trabalho de Olinda, sendo certo que ao misturar os votos em trânsito com os demais votos, não é mais possível identificar qual cédula corresponderia ao voto em trânsito. Assim sendo, trata-se de vício insanável cuja solução impõe em **NULIDADE** de ambas as urnas supracitadas”. Sendo assim, a Comissão Eleitoral deliberou pela **NULIDADE das urnas STI Afogados e 1ª Vara do Trabalho de Olinda**, em razão de não ter obedecido aos critérios contidos no Art. 11 do Regimento Eleitoral, excluindo por consequência as respectivas cédulas do cômputo geral do processo eleitoral. **TRT-SEDE:** A Comissão Eleitoral considerou preclusa toda argumentação relativa à urna TRT-SEDE à luz do que dispõe o Art. 14 do Regimento Eleitoral. **2ª Vara do Trabalho de Caruaru:** a urna localizada na 2ª Vara do Trabalho de Caruaru foi anulada, excluindo os respectivos votos do cômputo geral do processo eleitoral, pois o procedimento de coleta de votos adotado pelo membro da mesa coletora e conforme relatado em Ata de Ocorrência, não possui previsão regimental e nem tampouco embasamento legal e jurídico, deixando evidente a vulnerabilidade a que foi submetida à citada urna. **Vara do Trabalho de Vitória e do Arquivo Geral:** Os votos das referidas urnas foram considerados válidos, de modo que, a finalidade da norma insculpida no Art.5º, caput, do Regimento Eleitoral, foi alcançada o que não permite a anulação de votos ali apurados. **Vara do Trabalho de Pesqueira:** Os votos foram considerados nulos no mapa de apuração, devidamente assinado pelos representantes das chapas, pois foram colhidos sem a assinatura do mesário responsável. **Vara do Trabalho de Carpina:** Por ter 01 votante, esta Comissão Eleitoral deliberou pelo não cômputo, pois não se trata de voto em trânsito que não obedeceu aos critérios formais, pois o voto foi colhido como se em trânsito fosse, mas que não se trata de voto em trânsito. **Vara do Trabalho de Araripina:** Esta comissão decidiu em computar o voto da Vara do Trabalho de Araripina, pois embora tenha tido apenas 01 votante, o voto do eleitor cumpriu os requisitos de inviolabilidade preservando o que dispõe o Art.5º do Regimento Eleitoral, conforme decisão lavrada em ata de reunião e deliberação de protocolo nº 020/2017 do dia 30.10.2017 às 17h42min. O Requerimento da Chapa 1, protocolado na secretaria da ASTRA6 em 27.10.2017 às 16h:59min, sob o nº 018/2017, esta Comissão Eleitoral decidiu que tal requerimento não se trata de impugnação propriamente dita, uma vez que não questiona o procedimento eleitoral e que apenas se opõe aos argumentos colacionados pela Chapa 2 e impugnações por ela apresentadas. Fica consignado que todas as decisões foram lavradas em Atas de reunião e deliberação devidamente protocolada na Secretaria da ASTRA e devidamente comunicadas aos representantes das Chapas 1 e 2 e se encontram arquivadas no processo eleitoral da ASTRA6 2017/2020. Ademais, nenhum requerimento fora protocolado na sede da ASTRA6, situada na Rua Gervásio Pires, nº 921, Santo Amaro, Recife/PE, até a conclusão dos trabalhos desta Comissão (procedimento comum a todos os expedientes apresentados por ambas as Chapas, durante todo o processo eleitoral), não existindo nenhum pronunciamento formal a ser manifestado por parte desta Comissão. Importa destacar que todas as urnas foram abertas na presença dos representantes das chapas, que tiveram plenos e irrestritos acessos a todos os documentos, envelopes, cédulas de votação e demais papéis utilizados no processo de votação e apuração da eleição. Após a apuração de cada urna todas as

Art. 15

Assim

2

cédulas de votação, documentos, envelopes e demais papéis utilizados foram guardados na ASTRA6. Ademais, todas as intercorrências havidas durante a apuração dos votos foram expostas pela Comissão às chapas concorrentes, sendo resolvidas na forma do Regimento, e quando omissa a norma, ambas as chapas concordaram, de maneira expressa, com cada decisão tomada, na forma do Art. 16 do Regimento Eleitoral, tornando definitiva e inquestionável a validade de cada ato praticado durante o pleito. E para constar foi lavrada a presente ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo sua publicidade garantida pela publicação no site da ASTRA6, entrega de cópias impressas aos representantes de cada uma das Chapas concorrentes e de envio de cópias através do email institucional aos representantes das Chapas 1 e 2. Recife/PE, 1 de novembro de 2017.

OTONIEL JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Presidente da Comissão Eleitoral

HÉLIO LÚCIO VIRGÍNIO DONATO
Membro Titular Comissão Eleitoral

ROOSIVELT FERREIRA DOS SANTOS
Membro Titular Comissão Eleitoral